



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000892/13	25/11/2013 16:47:38	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00303834-6 / MARIA CECILIA DE CARVALHO MONTANS		2.2 CPF/CNPJ: 511.657.166-15	
2.3 Endereço: RUA PINTO RIBEIRO, 648		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SAO SEBASTIAO DO PARAISO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.950-000
2.8 Telefone(s): (35) 9171-0809	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00303834-6 / MARIA CECILIA DE CARVALHO MONTANS		3.2 CPF/CNPJ: 511.657.166-15	
3.3 Endereço: RUA PINTO RIBEIRO, 648		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SAO SEBASTIAO DO PARAISO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.950-000
3.8 Telefone(s): (35) 9171-0809	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Chacara de Recreio Rancho da Alegria		4.2 Área Total (ha): 1,3000	
4.3 Município/Distrito: SAO JOSE DA BARRA/Sao Jose da Barra		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7		Livro: 2RG	Folha: Comarca: ALPINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 381.350	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.707.700	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		1,3000
Total		1,3000
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Infra-estrutura		0,0499
Nativa - sem exploração econômica		1,2501
Total		1,3000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
381230	7707730	SAD-69	23K	Cerrado	0,3730
Total					0,3730
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,0000
					0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0377	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0377	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				0,0377	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Campo Cerrado				0,3770	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	381.210	7.707.720	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Outros	CONSTRUCAO DE RESIDENCIA PARA LAZER/			0,3770	
Total				0,3770	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
LENHA FLORESTA NATIVA		2,40	M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização: 25/11/2013
- Data da vistoria: 11/02/2014
- Data da emissão do parecer técnico: 18/02/2014
- Data da solicitação de Informações Complementares: 12/05/2014
- Data da apresentação de Informações Complementares: 17/06/2014
- Data de nova solicitação de Informações Complementares: 18/03/2015
- Data da apresentação de Informações Complementares: 08/05/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 00,0377 ha, visando a construção de uma residência de lazer na propriedade (rancho).

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel é denominado Chácara de Recreio Rancho da Alegria, localizada no município de São José da Barra/MG, possui uma área total escriturada e mapeada de 01,3000 ha, o que corresponde a 0,05 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta-se composta por benfeitorias e remanescentes de vegetação nativa, da fitofisionomia Campo Cerrado e Cerrado Ralo, conforme representado na planta topográfica (fl. 33).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Cambissolo e Latossolo Vermelho Amarelo e relevo suavemente ondulado.

Propriedade localizada no Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia predominante, na área requerida, caracterizada como Campo Cerrado e Cerrado Ralo, em estágio inicial de regeneração natural, sendo passível de exploração florestal nos termos da legislação vigente.

Segundo o ZEE/MG a área requerida apresenta Prioridade de Conservação baixa e Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

A Reserva Florestal Legal da propriedade fora devidamente demarcada junto ao órgão ambiental, em 15/09/2011, sendo a área de 00,3730 hectares, compostos por Cerrado ralo e campo cerrado, em estágio inicial a médio de regeneração natural.

Não existem Áreas de Preservação Permanente no interior da propriedade, uma vez que a mesma se localiza as margens da represa de Furnas. A faixa a ser preservada a título de APP localiza-se abaixo da cota Máxima Maximorum da referida hidrelétrica, não adentrando na propriedade do requerente, nos termos da legislação vigente (Lei 12651/2012 e Lei Estadual 20.922/2013).

Fora solicitada a apresentação de informações complementares (Ofício n. 120/2014/NRRA Passos), em que se esclarecesse a área total da matrícula e da Reserva Legal averbada da matrícula do imóvel (n. 7). O requerente apresentou Certidão emitida pelo CRI da Comarca de Alpinópolis (fls. 44 e 45), em que se esclarece que a área total da matrícula é de 01,3000 hectares e que a Reserva Legal é de 00,3730 hectares, atendendo o que fora solicitado à título de IC.

Posteriormente, o requerente apresentou Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao SICAR/MG. Muito embora não apresente o Croqui do Imóvel, devido às falhas que o próprio tem apresentado ultimamente, é possível observar na tabela Informações do Imóvel, que a área de Reserva Legal demarcada fora informada corretamente, sendo considerada a inscrição satisfatória.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 00,0377 ha, visando a construção de uma residência de lazer na propriedade (rancho).

Em vistoria, constatou-se que a área requerida (área 00,0377 ha) é composta por vegetação da fitofisionomia Campo Cerrado e Cerrado ralo, em estágio inicial de regeneração natural, com árvores de pequeno porte em altura e DAP, em tortuosas, de casca grosseira e folhas coriáceas e parte de tronco retilíneo e de casca menos grosseira, além de predominância de árvores caducas (decíduas). Observa-se, ainda, significativa predominância de gramíneas nativas (capim Barba de Bode), típicas das áreas de campo cerrado e cambissolos.

A propriedade se localiza no bioma Cerrado, conforme o Mapa de Biomas do IBGE.

Em análise ao ZEE/MG, verifica-se que a área requerida se caracteriza como região de Prioridade de Conservação Baixa, Vulnerabilidade Natural Muito Baixa e não representa região com restrição de uso do solo ou remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Desta forma, verifica-se que a área requerida é passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

Em análise a planta topográfica da propriedade foi possível observar a demarcação de uma faixa de 30 (trinta) metros à título de APP, às margens da represa de Furnas, nos termos da Lei Estadual 14.309/2002 (já revogada). No entanto, muito embora essa área seja passível de exploração florestal (nos termos da legislação em vigor), observa-se que o requerente não tem interesse em suprimir a vegetação ocorrente nas margens da represa de Furnas, contribuindo para a preservação dos remanescentes florestais

regionais.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado pelo requerente, apesar de simplório, foi considerado satisfatório;

O rendimento lenhoso com a supressão fora estimado em vistoria em 2 m³ de lenha nativa, a ser comercializado in natura.

Como a supressão é com destoca, esse rendimento lenhoso chega a 2,4 m³, que será comercializado in natura (lenha nativa).

A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de Reserva Legal ou de Preservação Permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=381.240 / Y=7.707.690; X=381.210 / Y=7.707.720, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

Como medidas mitigadoras o interessado deverá efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano; Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno; Realizar o descarte dos resíduos da construção civil em local adequado, sendo vedado o acúmulo e descarte do mesmo na própria propriedade; Efetuar o plantio de 10 (dez) mudas nativas frutíferas da região do Cerrado (Mangaba, Marolo, Pequi, Cagaita, Mutambo) na propriedade como fonte de alimento para a fauna nativa, na estação chuvosa dos anos de 2015/2016.

5. Conclusão:

Diante do exposto, concluo que a área requerida de 00,0377 hectares, É PASSÍVEL intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca, visando a construção de uma residência de lazer na propriedade (rancho) - com rendimento lenhoso total estimado em 2,4 m³ de lenha nativa, por não contrariar a legislação vigente.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do mesmo.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano;
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- Realizar o descarte dos resíduos da construção civil em local adequado, sendo vedado o acúmulo e descarte do mesmo na própria propriedade.
- Efetuar o plantio de 10 (dez) mudas nativas frutíferas da região do Cerrado (Mangaba, Marolo, Pequi, Cagaita, Mutambo) na propriedade como fonte de alimento para a fauna nativa, na estação chuvosa dos anos de 2015/2016.
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=381.240 / Y=7.707.690; X=381.210 / Y=7.707.720, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano;
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.
- Realizar o descarte dos resíduos da construção civil em local adequado, sendo vedado o acúmulo e descarte do mesmo na própria propriedade.
- Efetuar o plantio de 10 (dez) mudas nativas frutíferas da região do Cerrado (Mangaba, Marolo, Pequi, Cagaita, Mutambo) na propriedade como fonte de alimento para a fauna nativa, na estação chuvosa dos anos de 2015/2016.
- São coordenadas de referência da área passível de exploração florestal: X=381.240 / Y=7.707.690; X=381.210 / Y=7.707.720, datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 11 de fevereiro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 89/2015

Análise ao processo n.º 10030000892/13 que tem por objeto supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por MARIA CECÍLIA DE CARVALHO MONTANS, inscrita no CPF sob o nº. 511.657.166-15, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Cerrado, para fins de construção civil (casa de lazer), localizado no Município de São José da Barra, matriculada sob o nº. 7-R70 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis.

Foi apresentada averbação da reserva legal (44/45), bem como a inscrição da propriedade junto ao CAR (47/49).

Os emolumentos foram devidamente recolhidos (fls. 39/40).

É o relatório, passo a análise.

Análise

Antes de adentrar ao mérito, importante registrar que durante a análise do processo instalou-se uma celeuma acerca da área de reserva legal referente à propriedade em que se pretende a intervenção.

Tal inconsistência consubstanciava-se no sentido de que a Requerente havia juntado, inicialmente, no processo uma matrícula complexa, onde se poderia vislumbrar vários registros de venda e compromissos de compra e venda, bem como averbações de reserva legal.

Nesta senda, como a matrícula acima citada remetia a uma área total, cujo desmembramento originou a propriedade em questão, foi solicitado ao Requerente que apresentasse documento emitido pelo CRI informando a área total remanescente da matrícula 7, bem como a sua área de reserva legal.

Assim, conforme se verifica dos autos, o Requerente apresentou a certidão de fl. 44/45 e, outrossim o registro junto ao CAR, dirimindo, destarte, a celeuma outrora instalada.

Ultrapassada tal questão, frisa-se que, no mérito, o processo contempla pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo - construção civil.

A única exigência é que o imóvel possua área de reserva legal, o que, por sua vez, encontra-se demonstrado nos parágrafos anteriores.

Não haverá intervenção em área de preservação permanente, conforme destacado no Parecer Técnico.

O técnico vistoriante é favorável a intervenção, não encontrando qualquer impedimento para sua realização, impondo medidas mitigadoras e compensatórias a serem realizadas.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização para supressão de cobertura vegetal com destoca na área pretendida.

Por se tratar de supressão de vegetação nativa, o processo deverá ser deliberado pela COPA, conforme determina o Decreto Estadual Nº 45.968/2012, com validade de 2 anos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/13.

Varginha, 18 de junho de 2015.

Frederico Augusto Massote Bonifácio
Diretoria Regional de Controle Processual
SUPRAM SUL DE MINAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO - 143200

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 18 de junho de 2015